



PROCESSO Nº: 2023000582
AUTOR: DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ANIMAL DE APOIO EMOCIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei ordinária, de autoria do ilustre Deputado Talles Barreto, cuja ementa dispõe sobre o transporte de animal de apoio emocional para pessoas com transtorno de espectro autista - TEA no serviço de transporte coletivo de passageiros do Estado de Goiás e dá outras providências.

Por meio dessa alteração, busca-se assegurar às pessoas portadoras do mencionado transtorno o direito de transportar gratuitamente seus animais de apoio emocional nos serviços de transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado de Goiás.

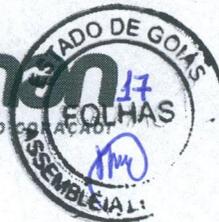
Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR o relator, Deputado Lincoln Tejeta, manifestou-se favorável à matéria, oferecendo um substitutivo à proposta, cujo parecer foi aprovado na Comissão e confirmado em Plenário.

Posteriormente, os autos foram remetidos à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para apreciação, momento em que fui nomeado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Inicialmente, é importante fazer uma breve síntese do que é o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seu impacto na vida daqueles que o têm.





Nesse sentido, é fundamental destacar que o TEA não é uma doença, mas sim uma condição neurológica na qual a mente opera de maneira diferente daquelas de pessoas não portadoras, apresentando tanto desafios quanto habilidades singulares.

Devido a essa forma singular de processamento cognitivo, as pessoas com TEA frequentemente enfrentam dificuldades na integração em diversos aspectos da sociedade, como instituições de ensino e mercados de trabalho, o que pode prejudicar seu desenvolvimento social. Portanto, compreende-se que, da mesma forma que o desenvolvimento cognitivo ocorre de maneira peculiar, o desenvolvimento social das pessoas dentro desse espectro requer atenção às suas especificidades.

A nobreza da proposta torna-se evidente em conformidade com os princípios da Constituição, que asseguram os direitos fundamentais sem qualquer distinção.

Ademais, permitir o uso de animais de apoio nos transportes públicos garante o pleno exercício do direito de ir e vir para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, respeitando suas particularidades no desenvolvimento social.

Diante do exposto, averiguada a ausência de empecilhos à sua tramitação, somos pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2023.

Deputado ISSY QUINAN

Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003100310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Issy Quinan** em 28/11/2023 23:31

Checksum: 359F2C9E246C3B3F1961DAE27EC6B2DB405A4C409B7E092ED13AE17842C7B498



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 390037003100390031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.